



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

INDICAÇÃO

Considerando o art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê o desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento crítico, cultura digital, responsabilidade e projeto de vida;

Considerando as condicionalidades do Valor Anual por Aluno por Redução de Desigualdades (VAAR), no âmbito do Fundeb, que incluem a promoção de competências em educação digital e midiática;

Considerando a necessidade de desenvolver, no ambiente escolar, competências essenciais para o século XXI, como autonomia, resolução de problemas, uso crítico da informação e educação para a vida financeira;

Considerando o Programa Educação Financeira nas Escolas, voltado à promoção da conscientização financeira, do consumo responsável e da formação cidadã dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que em julho de 2021, o MEC, em conjunto com a CVM e o Sebrae, criou o Programa Educação Financeira nas Escolas;

Considerando a competência do Poder Executivo para organizar, orientar e gerir pedagogicamente a Rede Municipal de Ensino.

A partir dessas considerações, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe implementação da Educação Financeira, Educação Empreendedora e Educação Digital e Midiática na Rede Pública Municipal de Ensino de Pirassununga, e estabelece diretrizes para sua execução.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a implementação da Educação Financeira, Educação Empreendedora e Educação Digital e Midiática na Rede Pública Municipal de Ensino de Pirassununga, e estabelece diretrizes para sua execução”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirassununga, a implementação:

I – da Educação Financeira, prioritariamente no Ensino Fundamental I;

II – da Educação Empreendedora, prioritariamente no Ensino Fundamental

III – da Educação Digital e Midiática, de forma transversal em todas as etapas de ensino.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei deverão ser incorporadas aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Financeira: o conjunto de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de habilidades relacionadas ao uso consciente do dinheiro, planejamento, poupança, consumo responsável e tomada de decisão;

II – Educação Empreendedora: o conjunto de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento de competências como protagonismo, criatividade, inovação, resolução de problemas e planejamento de projetos;

III – Educação Digital e Midiática: o conjunto de competências relacionadas ao uso crítico, ético e responsável das tecnologias digitais, incluindo a análise, produção e disseminação de informações.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a integração transversal aos componentes curriculares;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

- II – o alinhamento à BNCC e ao currículo da rede municipal;
- III – a adequação às etapas de ensino e às especificidades dos estudantes;
- IV – a articulação com as competências exigidas no âmbito do VAAR.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem ativa, podendo incluir:

- I – projetos interdisciplinares;
- II – atividades práticas e resolução de problemas reais;
- III – uso de tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem;
- IV – jogos, simulações e atividades lúdicas;
- V – feiras, oficinas, desafios e mostras escolares;
- VI – ações voltadas ao consumo consciente e à cidadania digital;
- VII – iniciativas que promovam o uso crítico da informação e o combate à desinformação.

Art. 5º A implementação das ações poderá ocorrer por meio de programas e metodologias estruturadas, reconhecidas nacionalmente, inclusive mediante cooperação com instituições especializadas.

Parágrafo único. As parcerias firmadas deverão observar o interesse público e não implicarão, necessariamente, transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar as unidades escolares quanto à implementação das diretrizes;
- II – promover formação continuada dos profissionais da educação;
- III – disponibilizar materiais pedagógicos de apoio;
- IV – apoiar o uso pedagógico de tecnologias digitais;
- V – acompanhar e avaliar a execução das ações, inclusive quanto aos indicadores relacionados ao VAAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

Art. 7º Compete às unidades escolares:

- I – incorporar as diretrizes desta Lei em seus Projetos Político-Pedagógicos;
- II – desenvolver práticas pedagógicas adequadas a cada etapa de ensino;
- III – promover o protagonismo dos estudantes;
- IV – considerar o contexto local e a realidade da comunidade escolar.

Art. 8º A execução desta Lei ocorrerá com os recursos já previstos no orçamento da educação, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2026.

Fabício Lubrechet
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K45V4KMU48VNF307>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K45V-4KMU-48VN-F307

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação N° 225/2026 - PROTOCOLO: 2662/2026 - 08/05/2026 - 11:26 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: K45V-4KMU-48VN-F307